



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 53/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 04 / 2021
Horas 09 : 38
Por: Bárbara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 953/2021, que "Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 953/2021

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Altera-se integralmente o caput do artigo 2º, da Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011, ficando com a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica e água, no Estado de Rondônia, quando da realização de vistoria técnica no medidor do usuário residencial, deverão expedir notificação pessoal acompanhada de Aviso de Recebimento-AR a ser enviado para o endereço do consumidor, comunicando o dia e hora da vistoria, salvo diante da existência de registro de Boletim de Ocorrência-BO, relativo ao crime de furto de energia e/ou água, em unidade policial competente.”

Parágrafo único. Acrescenta-se § 1º e § 2º ao artigo 2º da Lei nº 2.426, de 2011, com as seguintes redações:

“§ 1º A vistoria técnica deverá ser marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Aviso de Recebimento-AR pelo usuário.

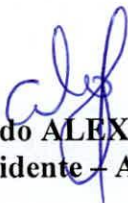
§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei está sujeito às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência às fornecedoras de energia elétrica e água, determinando que a irregularidade seja sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira infração, tendo a advertida que obedecer ao procedimento previsto nesta Lei, que implicará na emissão de nova notificação ao usuário.”

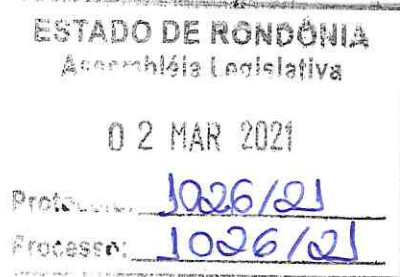
Art. 2º Caberá ao Poder Executivo determinar o órgão competente para a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de abril de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

PROTOCOLO



Projeto de Lei

953/21

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei nº Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011, é revogado integralmente, com a seguinte redação:

Art. 2º. "As empresas concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica e água, no Estado de Rondônia, quando da realização de vistoria técnica no medidor do usuário residencial, deverão expedir notificação pessoal acompanhada de Aviso de Recebimento (AR) a ser enviada para o endereço do consumidor, comunicando o dia e hora da vistoria, salvo diante da existência de registro de Boletim de Ocorrência (BO), relativo ao crime de furto de energia e/ou água, em unidade policial competente."

Parágrafo único – Acrescenta-se, § 1º e § 2º ao artigo 2º, da Lei nº Lei nº 2.426, de 3 de março de 2011, com as seguintes redações:

PROTOCOLO

Projeto de Lei

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

§1, art. 2º. "A vistoria técnica deverá ser marcada em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas da entrega do Aviso de Recebimento (AR) pelo usuário."

§2, art. 2º. "O descumprimento do disposto nesta lei está sujeito às seguintes penalidades:

I – "notificação de advertência às fornecedoras de energia elétrica e água determinando que a irregularidade seja sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na primeira infração, tendo a advertida que obedecer ao procedimento previsto nesta lei, que implicará na emissão de nova notificação ao usuário;"

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo determinar o órgão competente para a fiscalização e cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2021.


JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		Projeto de Lei	
------------------	--	-----------------------	--

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria dos votos, que é constitucional norma do Estado do Amazonas que obriga as concessionárias a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer vistoria técnica no medidor de sua casa.

O Plenário concluiu o julgamento da ADI 4.914, ajuizada pela Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), e concluiu pela sua improcedência, na sessão virtual, em 18 de dezembro de 2020 e publicada em 12 de janeiro de 2021. Pois, a norma trata de direito do consumidor, que tem o direito de ser avisado previamente da vistoria, dessa forma entende-se que os estados têm competência.

Destacamos, ainda que, não é usurpação da competência exclusiva da União para legislar sobre os serviços de energia elétrica (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal), pois a lei estadual, não institui obrigações e direitos relacionados à execução contratual da concessão de serviços públicos. A imposição de informar previamente os consumidores da vistoria, busca reduzir riscos à integridade dos usuários, destinatários finais, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, em razão do “atual contexto de escalada da violência já não mais restrita aos grandes centros urbanos, mas pulverizada por todo o território nacional”.

Destacamos, ainda, que tal medida se encontra de modo proporcional, dentro da margem de ação versada pela Constituição Federal para promover a defesa e a proteção dos consumidores do nosso estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Projeto de Lei	
------------------	--	-----------------------	--

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Sendo assim, pela importância e relevância do tema, diante o movimento nacional que busca a proteção aos consumidores contra os abusos das concessionárias de serviços públicos fornecedoras de energia elétrica, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2021.



JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE